



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Conselho Municipal de
Alimentação Escolar
CAE - BARRINHA
Av. Presidente Costa e Silva, 777 –
Bairro: Vila Recreio
Telefone: 16 3943-9020

REGIMENTO INTERNO

(Conselho Municipal de
Alimentação Escolar — CAE
Barrinha / SP)

2021

REGIMENTO INTERNO

(Conselho Municipal de Alimentação Escolar — CAE)

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho de Alimentação Escolar de Barrinha, criado pela Lei Municipal nº1.498 de 13 de fevereiro de 1997, alterado pela Lei nº 1.660 de 03 de abril de 2001 e reestruturado pela Lei nº 2.426 de 14 de novembro de 2017, tem por finalidade assessorar o Governo Municipal na Execução do Programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar, inclusive os recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município;

IV - acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura”;

V - orientar a aquisição de insumos para o Programa de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VI - sugerir medidas aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município, visando:

a-) as metas a serem alcançadas;

b-) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c-) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a

alimentação escolar;

VII - articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas públicas do município;

VIII - fixar critérios para a distribuição da merenda nos estabelecimentos públicos de ensino no município;

IX - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, quando possível, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

X - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

XI - realizar estudos sobre os hábitos alimentares locais, levando - se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais desse armazenamento;

XIII - realizar campanhas de higiene e saneamento básico no que se refere aos seus efeitos sobre a alimentação;

XIV - promover a realização de eventos de caráter cultural, científico e (ou) social referentes à melhoria da qualidade da alimentação; e

XV - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município;

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação do Município de Barrinha SP, ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto por sete membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos segmentos representados no Conselho, conforme segue:

- I - 1 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo chefe desse Poder;
- II - 2 (dois) representantes de Trabalhadores da Educação e de Discentes, indicados pela Unidade Escolar, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em Ata;
- III – 2(dois) representantes dos Pais de Alunos regularmente matriculados na rede, indicados formalmente pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres (APM) ou entidade similar, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em Ata; e
- IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em Ata.

§1º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§4º - O Conselho terá uma Diretoria, composta de um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário cabendo ao primeiro dirigir os trabalhos do Conselho e ao segundo, substituir o Presidente e ao terceiro, secretariar as reuniões, quando necessário.

§5º - A Diretoria será eleita por seus pares e executará suas funções pelo mesmo período de seus mandatos, enquanto conselheiros, ou seja, por 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§5º - No caso de ocorrência de vaga de um membro titular, o suplente deverá completar o mandato do substituído.

§7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar se reunirá ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, trimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

§8º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 4 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho ou 6 (seis) alternadas.

§9º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga, pelo tempo que restar ao cumprimento do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA E ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 3º - O Conselho de Alimentação Escolar, após ser nomeado, por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, escolherá um Presidente e um Vice - Presidente, através de votação nominal ou votação simbólica.

Artigo 4º - São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - organizar as pautas das reuniões;
- IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões.
- V - determinar a verificação da presença.
- VI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os membros do Conselho;
- VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;
- IX - colocar as matérias em discussão e votação;
- X - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - proclamar as decisões tomadas em reunião;
- XII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII - propor normas para o bom andamento do Conselho;
- XIV - mandar para os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem

discutidos nas reuniões;

XVI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com autoridades com as quais deve ter relações;

XVIII - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação.

XIX - conhecer as justificativas de ausência dos serviços administrativos do Conselho; e

XX - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 5º - São atribuições do Vice-Presidente;

I - colaborar na execução das atividades do Conselho para seu pleno funcionamento; e

II - substituir o Presidente, bem como secretariar as reuniões quando necessário;

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 6º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho será para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Aos membros compete:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas a deliberações;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora estabelecida;

V - desempenhar as funções para as quais for designado;

- VI - relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VII - obedecer às normas regimentais;
- VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - ratificar ou impugnar as atas, quando julgar necessário;
- X - justificar seu voto, quando necessário; e
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

§1º O membro do Conselho que deixar de participar das reuniões deverá justificar-se por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da reunião.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 7º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- III - preparar a pauta das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de arquivos, estatísticas e documentação;
- V - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões; e
- VIII - comunicar aos membros do Conselho todos os assuntos relevantes à alimentação escolar.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Artigo 8º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, podendo, entretanto, por decisão do Presidente ou do Plenário, realizar - se em outro local.

§1º - Em casos excepcionais, as reuniões poderão ser realizadas virtualmente.

Artigo 9º - As reuniões serão:

- I. ordinárias em data a ser fixada pelo Presidente; e
- II. extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos dois terços dos membros efetivos.

Artigo 10 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§1º - Se, à hora do início da reunião, não houver “quórum”, será aguardada durante trinta minutos a composição do número legal.

§2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja “quórum”, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas e máximo de setenta e duas (72) horas.

§3º - A reunião de que trata o § 2º, deste artigo, será realizada com qualquer número de membros presentes.

Artigo 11 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais, municipais, bem como outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM DO TRABALHO

Artigo 12 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - comunicações do Presidente; e
- IV - ordem do dia; (votações pertinentes).

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída, previamente, aos membros do Conselho.

Artigo 13 - O expediente se destina à leitura da pauta e da correspondência recebida bem como a de outros documentos.

Artigo 14 - A ordem do dia compreenderá a discussão, votação e execução das atribuições do Conselho, conforme previsto neste Regimento.

CAPÍTULO IX

DAS DISCUSSÕES

Artigo 15 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 16 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Artigo 17 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 18 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de cinco (5) minutos, para encaminhamento de votação.

CAPÍTULO X

DAS VOTAÇÕES

Artigo 19 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 20 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§1º- A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados ou com mãos abaixadas os membros do Conselho que aprovam e levantando-se ou levantando a mão os que desaprovam a proposição.

§2º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§3º - Nas votações em plenário, qualquer dos dois métodos poderá ser utilizado por determinação do Presidente.

Artigo 21- Ao comunicar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário.

Parágrafo Único: Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 22 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPITULO XI

DAS DECISÕES

Artigo 23 - As decisões do CAE de Barrinha serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, apenas, o voto de desempate.

Artigo 24 - Todas as decisões do CAE de Barrinha serão registradas em Ata.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES DE NOVOS MEMBROS

Artigo 25 - A Diretoria determinará uma data para eleição de novos membros e comunicará com trinta dias de antecedência, a todos os segmentos que compõem o Conselho de Alimentação Escolar de Barrinha previstos neste Regimento.

Artigo 26 - Os membros representantes do Poder Executivo não serão submetidos à eleição, pois serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação da Diretoria do CAE de Barrinha.

Artigo 27 - Os representantes dos Pais de Alunos e Professores deverão ser eleitos pelos seus pares no dia, hora e data determinada pela mesa diretora do CAE de

Barrinha.

§1º Os interessados em compor o referido Conselho deverão se manifestar na reunião, apresentando-se aos presentes como candidato à vaga de conselheiro.

§2º Encerradas as candidaturas, as eleições terão início, estabelecendo-se como membro titular o candidato mais votado e como suplente o segundo candidato mais votado.

§3º Cada segmento da sociedade, representado pelos presentes, votará em seus pares separadamente.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas, somente, se houver recursos financeiros disponíveis.

Artigo 29 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do Presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Artigo 30 - Qualquer membro do CAE de Barrinha poderá propor alterações no presente regimento, desde que a proposta receba a aprovação da maioria simples de seus membros no exercício do mandato.

Barrinha, 18 de maio de 2021.

Elda Avelina Gardenghi de Oliveira
Presidente do CAE